



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N°. 321 / 2021

Andradas, 3 de novembro de 2021.

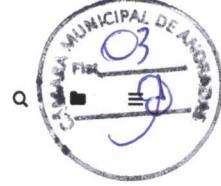
**À Sua Excelência o senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara de Andradas**

O Vereador que se subscreve solicita a Vossa Excelência que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, indicando a mesma que seja vista a possibilidade de se encaminhar Projeto de Lei para Câmara Municipal de Andradas, que vise “Autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, com interveniência do Departamento Penitenciário e do Presídio de Andradas – MG, e dá outras providências”, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado de Minas Gerais, no município de Andradas.

Segue em anexo, lei similar sancionada no município de Dois Vizinhos – PR e reportagem jornalística sobre o tema.

Atenciosamente,


Adilson Carlos dos Santos
Vereador



Prefeito sanciona a Lei n. 2516/2021, que autoriza a celebração de convênio com a SESP e DEPEN

Friday, 20 de August de 2021

Objetiva a vinda de apenados para trabalhar em Dois Vizinhos



Ontem de manhã, dia 19 de agosto, o Prefeito Municipal, em presença de Secretários, Vereadores e servidores do DEPEN sancionou a Lei n. 2516/2021, que autoriza o Município a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN -, e da Cadeia Pública de Dois Vizinhos, com duração de 60 meses, podendo ser prorrogado, objetivando a presença de apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná a colaborarem, com ocupação laborativa, em serviços e obras em Dois Vizinhos, como forma de readaptação ao meio social e remissão de pena, nos termos da Lei Federal de Execução Penal.



O Departamento Penitenciário do Estado - DEPEN, foi representado na ocasião por Fernando Rafaelo Vitto, Chefe da Cadeia Pública de Dois Vizinhos, e Alexandre Bezerra da Cunha, de Francisco Beltrão, que falou em nome do Coordenador Regional do DEPEN Marcos Andrade.

Pela Lei o Município poderá contar com 10 a 20 presos, que ficarão alojados na cadeia pública local, cuja chefia fará a supervisão pelo DEPEN.

O Município de Dois Vizinhos repassará ao Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN, nos termos da Resolução n. 008/2014, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, sendo que 75% serão destinados ao preso trabalhador e 10% serão para o FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

Falando pela Câmara de Vereadores, o Vereador Márcio da Silva disse que esse é um projeto bem-vindo, uma parceria importante, que atenderá demanda do Município e contribuirá para que Dois Vizinhos seja um canteiro de obras.

Alexandre Bezerra da Cunha, servidor do Departamento Penitenciário do Estado, e na ocasião representando o Coordenador Regional do DEPEN, Marcos Andrade, salientou que os apenados que estarão em Dois Vizinhos serão selecionados conforme suas qualificações e requisitos exigidos pela Lei de Execuções Penais. Disse ainda, que esses presos certamente farão um bom trabalho aqui, pois eles têm interesse em remir as penas, ou seja, a cada três dias de trabalho descontarão um dia da pena, e assim poderão voltar logo para casa e para a família.

O Prefeito Carlinhos Turatto, primeiro agradeceu aos Vereadores pela pronta atenção que tem dado ao Município, aprovando rapidamente leis em prol da população, a exemplo da lei em realce. Para Carlinhos, essa lei vem ao encontro de duas pretensões importantes: o Município terá colaborações para mão de obra e serviços, sem custo elevado, e estará cooperando para que o apenado, pelo trabalho que aqui fará, reduza o tempo de condenação. "O Município de Dois Vizinhos estará sempre aberto a boas parcerias que tragam benefícios gerais à população, e esperamos sempre contar com o nosso Poder Legislativo, na pessoa dos seus Ilustres Vereadores", finalizou.

Fonte: Assessoria de Comunicação e Marketing



LEI N° 2.516/2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN e da Cadeia Pública de Dois Vizinhos - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-280, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, situado na Rodovia BR 116, 3.312 - Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.932/0001-81, e da Cadeia Pública de Dois Vizinhos, objetivando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nos termos do art. 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210/84.

Art. 2º Pelas atividades, os apenados serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional, nos termos do art. 29, caput, da Lei 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista no convênio.

Art. 3º Ao Município de Dois Vizinhos, por intermédio da CADEIA PÚBLICA DE DOIS VIZINHOS, será disposto entre 10 (dez) e até 20 (vinte) presos.

Art. 4º O Município repassará, nos termos da Resolução nº 008/2014, ao Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN, CNPJ nº 08.646.040/001-17, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

Art. 5º O convênio a ser firmado terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Os efeitos produzidos pela presente Lei abrangem todos os atos jurídicos (tratativas e celebração de convênio) praticados anteriormente, limitado à 05 meses, à sua publicação. (Redação dada pela Lei nº 2529/2021)

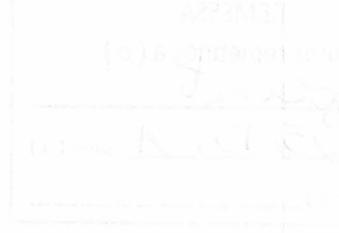
Art. 6º As demais disposições atinentes ao convênio, no que tange às atribuições, carga horária, rescisão, metas e demais itens serão estabelecidas em instrumento próprio. Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

[Continuar](#)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

22/09/2021